



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 068/2023

Contrato para contratação de empresa para aquisição de prateleiras de aço, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **ARJ Informática e Acessórios Ltda**, como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 108.628.166-70, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: **ARJ Informática e Acessórios Ltda**, com sede à Rua Nova Serrana, nº 31, Loja, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Pará de Minas/MG - CEP: 35.660-178, inscrita no CNPJ, sob o nº 27.379.480/0001-08, neste ato representado pelo proprietário Sr. João Paulo de Faria, portador do CIC: 057.015.316-60, brasileiro, residente e domiciliado em Pará de Minas/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de prateleiras de aço, em atendimento ao Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e total, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo Nº 070/2023 - Dispensa Nº 045/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor total de R\$ 1.944,00 (hum mil novecentos e quarenta e quatro reais), conforme planilha a seguir:





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Estante de aço com 06 (seis) bandejas medindo 2,00m de altura x 0,92 cm de largura x 0,40 cm de profundidade, com travamento reforçado de "X" nas laterais e fundo. Bandejas com reforço central, fabricada em chapa 22 e cantoneira 5 cm x 3 cm/coluna perfurada para regulagem de altura das prateleiras, confeccionada em chapa 14; na cor martelado (cinza), com travamento antiferrugem.	3	R\$ 648,00	R\$ 1.944,00
1	Frete	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL				R\$ 1.944,00

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do objeto indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

31 3541 5500 - Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG - 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

01.031.0001.1001 – Aquisição de móveis, Máquinas e Equipamentos

44905200 – Equipamentos e Material Permanente

44905224 – Mobiliário em Geral

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 1.944,00 (hum mil novecentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o material em até 30 (trinta) dias da data da Ordem de Fornecimento e, ainda de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Fornecimento conforme solicitação da Diretora de Apoio Administrativo.

9.3. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a entrega da aquisição do objeto sem a expressa Ordem de Fornecimento devidamente autorizada e assinada pela Diretora de Apoio Administrativo, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATADA** desde já fica cientificada de que a entrega do objeto licitado estará sujeita aos termos do Recebimento Provisório e, tão somente após este será dado o Recebimento Definitivo, emitido pelo responsável - Coordenador de Estoque e Patrimônio do Legislativo, à empresa licitante vencedora.

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes a aquisição do produto, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar e acompanhar a entrega do produto.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na aquisição do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para aquisição do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

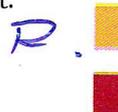
12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

31 3541 5500 - Praça Bernardino de Lima, 229, Centro.
Nova Lima - MG • 34000 279 - cmnovalima.mg.gov.br

flora





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

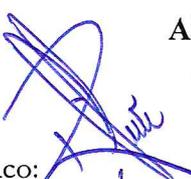
É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 03 de outubro de 2023.


THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente


ARJ INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS LTDA
João Paulo Faria

Visto Jurídico: 

Testemunhas: 

CIC

16138385659

CIC por Victor Nunes Barbosa

113 902 896 06

/fnu